

# 2026

## Boletim Informativo



Edição 06 | 01.04.2026 a 15.04.2026

O Código de Processo Civil Brasileiro tem exigido uma intensa integração entre as diversas instâncias do Poder Judiciário. O NUGEPNAC do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, ciente da importância da difusão das informações atinentes aos processos submetidos à sistemática dos Precedentes Judiciais, elaborou o Boletim Informativo NUGEP, que contém informações resumidas sobre os Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidentes de Assunção de Competência. O NUGEPNAC disponibiliza, por meio do boletim periódico, de forma resumida e organizada, uma nova ferramenta de consulta rápida às novidades ocorridas em termos de Precedentes Judiciais e Incidente de Assunção de Competência a Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

**Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas do TJBA**

### SUMÁRIO

#### **DIREITO ADMINISTRATIVO**

##### **Supremo Tribunal Federal – Repercussão Geral**

Tema 1180 – Acórdão de embargos declaratórios publicado (ARE 1336047)..... 3

Tema 1289 – Acórdão de embargos declaratórios publicado (RE 1408525)..... 3

##### **Superior Tribunal de Justiça – Recursos Repetitivos**

Tema 1426 – Afetação (REsp 2258164/RS, REsp 2253608/RS)..... 4

##### **Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – IRDR**

Tema 27 – Admitido (IRDR 8008020-52.2025.8.05.0000)..... 4

#### **DIREITO PENAL**

##### **Superior Tribunal de Justiça – Recursos Repetitivos**

Tema 1422 – Afetação (REsp 2238446/SC, REsp 2238451/SC, REsp 2238448/SC)..... 4

#### **DIREITO PREVIDENCIÁRIO**

##### **Supremo Tribunal Federal – Repercussão Geral**

Tema 1300 – Acórdão de mérito publicado (RE 1469150)..... 5

#### **DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO**

##### **Supremo Tribunal Federal – Repercussão Geral**

Tema 1452 – Analisada a preliminar de repercussão geral (RE 1583707)..... 5

### **Superior Tribunal de Justiça – Recursos Repetitivos**

Tema 1081 – Trânsito em julgado (REsp 1882236/RS, REsp 1893709/RS, REsp 1894666/SC).....	5
Tema 1423 – Afetação (REsp 2234706/PA, REsp 2234699/PA).....	6
Tema 1424 – Afetação (REsp 2225061/PE, REsp 2234386/PE).....	6

## **DIREITO PROCESSUAL PENAL**

### **Supremo Tribunal Federal – Repercussão Geral**

Tema 1451 – Acórdão de repercussão geral publicado (ARE 1541125).....	6
---	---

### **Superior Tribunal de Justiça – Recursos Repetitivos**

Tema 1425 – Afetação (REsp 2229986/PA).....	6
---	---

### **Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – IRDR**

Tema 23 – Mérito Julgado (IRDR 8027352-05.2025.8.05.0000).....	7
--	---

## **DIREITO TRIBUTÁRIO**

### **Supremo Tribunal Federal – Repercussão Geral**

Tema 487 – Acórdão de mérito publicado (RE 640452).....	7
---	---

### **Superior Tribunal de Justiça – Recursos Repetitivos**

Tema 1371 – Trânsito em julgado (REsp 2175094/SP, REsp 2213551/SP).....	8
---	---

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – REPERCUSSÃO GERAL

Tema: 1180

**Acórdão de embargos declaratórios publicado | 09.04.2026**

**Questão submetida a julgamento:** Constitucionalidade da aplicação da Lei 12.514/2011, que limita o valor da anuidade a R\$ 500,00 (quinhentos reais), à Ordem dos Advogados do Brasil, em face da necessidade da preservação de sua autonomia e independência em virtude de sua atuação também estar direcionada à proteção da ordem constitucional.

**Tese firmada:** 1. O art. 6º, inciso I, da Lei 12.514/2011, que limita o valor da anuidade aos diversos Conselhos Profissionais, não se aplica à Ordem dos Advogados do Brasil.  
2. A fixação e cobrança das contribuições anuais de advogados são regidas especificamente pelo Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/94), pois a Ordem dos Advogados do Brasil possui finalidade institucional, além das corporativas, uma vez que a advocacia é indispensável à administração da Justiça, nos termos do artigo 133 da Constituição Federal, tendo o Supremo Tribunal Federal reconhecido sua “categoria ímpar no elenco das personalidades jurídicas existentes no direito brasileiro”, por exercer “um serviço público independente”.

**Anotações do NUGEPNAC/TJBA:** O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

---

Tema: 1289

**Acórdão de embargos declaratórios publicado | 06.04.2026**

**Questão submetida a julgamento:** Possibilidade de extensão de pagamento de gratificação de desempenho para servidor inativo com direito à paridade, em razão da fixação de valor mínimo da parcela.

**Tese firmada:** 1. Reafirma-se a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal de que o termo inicial do pagamento diferenciado das gratificações de desempenho entre servidores ativos e inativos é a data da homologação do resultado das avaliações, após a conclusão do primeiro ciclo (Tema 983).  
2. Mera alteração do limite mínimo da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social – GDASS, devida aos integrantes da Carreira do Seguro Social em função do desempenho institucional e individual, não afasta a natureza pro labore faciendo da parcela, sendo inaplicável aos servidores públicos inativos.

**Modulação efeitos: foram modulados os efeitos do julgado**, a fim de ser reconhecida a irrepetibilidade dos valores eventualmente recebidos de boa-fé.

**Anotações do NUGEPNAC/TJBA:** O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração opostos por Ernesto Souza da Silva.

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RECURSOS REPETITIVOS

Tema: 1426

**Afetação | 14.04.2026**

**Questão submetida a julgamento:** Definir se há possibilidade de complementação de valores no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, relativos à correção monetária, a partir do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal nos Temas 810, 1.170 e 1.361.

**Anotações do NUGEPNAC/TJBA:** A Primeira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, igualmente por unanimidade, **determinou a suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito** (art. 256-L do RISTJ).

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA – IRDR

Tema: 27

**Admissão | 06.04.2026**

**Questão submetida a julgamento:** Definir se há direito automático à promoção ao posto de 1º Tenente (Quadro de Oficiais), fundado na alegada extinção das patentes de Cabos e Subtenentes PM operada pelo art. 4º da Lei Estadual nº 7.145/97 e/ou no benefício criado pelo art. 8º da Lei Estadual nº 11.356/2009.

**Anotações do NUGEPNAC/TJBA:** Há determinação de suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no Estado da Bahia, inclusive em seus Juizados Especiais, e que versem sobre a questão objeto deste incidente, qual seja: a existência ou não de direito automático à promoção ao posto de 1º Tenente (Quadro de Oficiais) fundado na alegada extinção das patentes de Cabos e Subtenentes PM operada pelo art. 4º da Lei Estadual nº 7.145/97 e/ou no benefício criado pelo art. 8º da Lei Estadual nº 11.356/2009, nos termos do art. 982, I, do CPC e do Enunciado nº 92 do FPPC: "A suspensão de processos prevista neste dispositivo é consequência da admissão do incidente de resolução de demandas repetitivas e não depende da demonstração dos requisitos para a tutela provisória".

## DIREITO PENAL

---

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RECURSOS REPETITIVOS

Tema: 1422

**Afetação | 06.04.2026**

**Questão submetida a julgamento:** Definir se, em caso de concurso de majorantes, segundo o art. 68 do Código Penal, é admissível ou não a aplicação cumulativa, sucessiva (ou em cascata) das causas de aumento no cálculo da terceira fase da dosimetria da pena.

**Anotações do NUGEPNAC/TJBA:** A Terceira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, **não suspendeu a tramitação de processos**.

## DIREITO PREVIDENCIÁRIO

---

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – REPERCUSSÃO GERAL

Tema: 1300

**Acórdão de mérito publicado | 10.04.2026**

**Questão submetida a julgamento:** Pagamento de aposentadoria por incapacidade permanente decorrente de doença grave, contagiosa ou incurável de forma integral, sem a incidência do art. 26, § 2º, III, da EC nº 103/2019.

**Tese firmada:** É constitucional o pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente nos termos fixados pelo art. 26, § 2º, III, da Emenda Constitucional nº 103/2019 para os casos em que a incapacidade para o trabalho seja constatada posteriormente à Reforma da Previdência.

## DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

---

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – REPERCUSSÃO GERAL

Tema: 1452

**Analisada a preliminar de repercussão geral | 09.04.2026**

**Questão submetida a julgamento:** Possibilidade de penhora do único bem residencial da família, alugado a terceiros, ante à alegação de que a renda se destina para subsistência ou moradia.

**Anotações do NUGEPNAC/TJBA:** O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RECURSOS REPETITIVOS

Tema: 1081

**Trânsito em julgado | 13.04.2026**

**Questão submetida a julgamento:** Definir se a demanda previdenciária cujo valor da condenação seja aferível por simples cálculos aritméticos deve ser dispensada da remessa necessária, quando for possível estimar que será inferior ao montante previsto no artigo 496, § 3º, inc. I do Código de Processo Civil.

**Tese firmada:** A demanda previdenciária cujo valor da condenação seja aferível por simples cálculos aritméticos, com base nos parâmetros fixados na sentença, deve ser dispensada da remessa necessária quando for possível estimar que não excederá o limite previsto no art. 496, § 3º, I, do Código de Processo Civil.

Tema: 1423

**Afetação | 07.04.2026**

**Questão submetida a julgamento:** (In)admissibilidade de recurso especial interposto contra decisão monocrática de relator proferida em segunda instância.

**Anotações do NUGEPNAC/TJBA:** A Corte Especial, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (artigo 1.036 do CPC e art. 257-C do RISTJ) e, ainda, por unanimidade, decidiu pela **não suspensão dos processos** prevista no art. 1.037 do CPC.

---

Tema: 1424

**Afetação | 09.04.2026**

**Questão submetida a julgamento:** Definir se a mera apresentação de documentos que atestam a inatividade ou a queda de faturamento da pessoa jurídica – a exemplo de declaração assinada por contador ou da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) – revela-se suficiente para comprovar a hipossuficiência econômico-financeira autorizadora da concessão de gratuidade de justiça.

**Anotações do NUGEPNAC/TJBA:** A Corte Especial, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (artigo 1.036 do CPC e art. 257-C do RISTJ) e, ainda, por unanimidade, decidiu pela **não suspensão dos processos** prevista no inciso II do artigo 1.037 do CPC.

## **DIREITO PROCESSUAL PENAL**

---

### **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – REPERCUSSÃO GERAL**

Tema: 1451

**Acórdão de repercussão geral publicado | 09.04.2026**

**Questão submetida a julgamento:** Inadmissibilidade, nos termos do artigo 5º, inciso LVI, da Constituição Federal, de provas resultantes de desrespeito comissivo ou omissivo aos direitos fundamentais da vítima, notadamente sua dignidade e honra, pelo magistrado e demais atores processuais durante a realização dos atos instrutórios nos processos por crimes sexuais.

**Anotações do NUGEPNAC/TJBA:** O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

### **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RECURSOS REPETITIVOS**

Tema: 1425

**Afetação | 13.04.2026**

**Questão submetida a julgamento:** Definir se a ausência de pessoa habilitada, sob compromisso, para atuar como intérprete no interrogatório de réu surdo-mudo, analfabeto e sem domínio da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), compromete o pleno exercício do direito de defesa e configura nulidade processual, em razão da violação ao art. 192, parágrafo único, do Código de

Processo Penal.

**Anotações do NUGEPNAC/TJBA:** A Terceira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, **não suspendeu a tramitação de processos.**

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA – IRDR

Tema: 23

**Mérito julgado | 01.04.2026**

**Questão submetida a julgamento:** Cinge-se a controvérsia acerca da identificação pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, ao examinar Denúncias pelo crime previsto no art. 306 do CTB (conduzir veículo com capacidade motora alterada por uso de álcool), de que o **JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARREIRAS/BA**, ora **SUSCITADO**, considera a inexistência de prévia instauração de processo administrativo de fiscalização de trânsito motivo para o reconhecimento de ausência de justa causa para propositura da Ação Penal.

**Tese firmada:** i) A persecução penal no crime de embriaguez ao volante (art. 306 do CTB), em virtude da autonomia das instâncias penal e administrativa, independe da prévia lavratura de auto de infração administrativa, ou da instauração de procedimento administrativo no órgão de fiscalização de trânsito”; ii) "A Polícia Militar, no exercício constitucional de sua função de policiamento ostensivo e preservação da ordem pública (art. 144, §5º, CF), tem atribuição para atuar nos casos que envolvem a prática do delito de embriaguez ao volante (art. 306 do CTB), de modo que pode realizar as correlatas abordagens e prisões em flagrante, independentemente de convênio específico com órgãos municipais de trânsito.

## DIREITO TRIBUTÁRIO

---

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – REPERCUSSÃO GERAL

Tema: 487

**Acórdão de mérito publicado | 07.04.2026**

**Questão submetida a julgamento:** Caráter confiscatório da “multa isolada” por descumprimento de obrigação acessória decorrente de dever instrumental.

**Tese firmada:** 1. A multa isolada aplicada por descumprimento de obrigação tributária acessória estabelecida em percentual não pode ultrapassar 60% do valor do tributo ou do crédito vinculado, podendo chegar a 100% no caso de existência de circunstâncias agravantes.

2. Não havendo tributo ou crédito tributário vinculado, mas havendo valor de operação ou prestação vinculado à penalidade, a multa em questão não pode superar 20% do referido valor, podendo chegar a 30% no caso de existência de circunstâncias agravantes.

3. Na aplicação da multa por descumprimento de deveres instrumentais, deve ser observado o princípio da consunção, e, na análise individualizada das circunstâncias agravantes e atenuantes, o aplicador das normas sancionatórias por descumprimento de deveres instrumentais pode considerar outros parâmetros qualitativos, tais como: adequação, necessidade, justa medida, princípio da insignificância e ne bis in idem.

4. Não se aplicam os limites ora estabelecidos à multa isolada que, embora aplicada pelo órgão

fiscal, se refira a infrações de natureza predominantemente administrativa, a exemplo das multas aduaneiras.

**Anotações do NUGEPNAC/TJBA:** Por maioria, foram **modulados os efeitos da decisão**, para estabelecer que ela passe a **produzir efeitos a partir da data da publicação da ata do julgamento do mérito, ficando ressalvadas da modulação:** (i) as ações judiciais e os processos administrativos pendentes de conclusão até a referida data; e (ii) os fatos geradores ocorridos até a referida data em relação aos quais não tenha havido o pagamento de multa abrangida pelo presente tema de repercussão geral.

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RECURSOS REPETITIVOS

Tema: 1371

Trânsito em julgado | 09.04.2026

**Questão submetida a julgamento:** Definir se a prerrogativa do fisco de arbitrar a base de cálculo do ITCMD decorre diretamente do CTN ou está sujeita às normas específicas da Unidade da Federação.

**Tese firmada:** 1. A prerrogativa da Administração fazendária de promover o procedimento administrativo de arbitramento do valor venal do imóvel transmitido decorre diretamente do Código Tributário Nacional, em seu art. 148 (*norma geral, de aplicação uniforme perante todos os entes federados*).

2. A legislação estadual tem plena liberdade para eleger o critério de apuração da base de cálculo do ITCMD. Não obstante, a prerrogativa de instauração do procedimento de arbitramento, nos casos previstos no art. 148 do CTN, destinado à apuração do valor do bem transmitido, em substituição ao critério inicial que se mostrou inidôneo a esse fim, a viabilizar o lançamento tributário, não implica em violação do direito estadual, tampouco pode ser *genericamente* suprimida por decisão judicial.

3. O exercício da prerrogativa do arbitramento dá-se pela instauração regular e prévia de procedimento *individualizado*, apenas quando as declarações, as informações ou os documentos apresentados pelo contribuinte, necessários ao lançamento tributário, mostrarem-se omissos ou não merecerem fé à finalidade a que se destinam, competindo à administração fazendária comprovar que a importância então alcançada encontra-se absolutamente fora do valor de mercado, observada, necessariamente, a ampla defesa e o contraditório.

## Sua contribuição é fundamental!!

O NUGEPNAC valoriza a colaboração de todos os envolvidos no sistema de justiça. Envie suas sugestões, comentários ou observações para que possamos continuar aprimorando nosso boletim e oferecendo informações cada vez mais relevantes e úteis. Juntos, podemos fortalecer a disseminação do conhecimento e contribuir para o sistema de precedentes. Participe e contribua para a construção de um judiciário mais integrado e eficiente!

**Para mais informações sobre os temas, consulte:**

[STF] <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/pesquisarProcesso.asp>

[STJ] [https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas\\_repetitivos/](https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/)

[TJBA] <https://www.tjba.jus.br/nugep/>  
<https://www.tjba.jus.br/nac/>

**Acesse o “Manual: Precedentes Judiciais e Tabelas Processuais Unificadas” no Portal do NUGEP para conferir os códigos de movimentação processual:**

<https://www.tjba.jus.br/nugep/cartilhas-e-manuais/>

### CONTATO

(71) 3483-3650/3651/3652

nugepnac@tjba.jus.br

sala 205, Anexo II – Tribunal de Justiça do Estado da Bahia